**LEI Nº 5.270, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

***Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de **"Frente Mineira de Prefeitos – FMP"**, visando cooperação técnica para o equacionamento de questões complexas e definição de políticas públicas mais abrangentes voltadas para o bem comum da população.

**Art. 2º** Para a execução do convênio objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição mensal até o limite de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), previsto no orçamento vigente – dotação orçamentária de classificação funcional programática 02.13.012812200822.199000-3.3.50.41.00.00.00 – Ficha 4538, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de março de 2018.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Alisson Diego Batista Moraes**
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

**Jardel Carlos Araújo**
Procurador-Geral do Município